



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Divisão de Contratos
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 043/2017

Processo nº 23117.007088/2017-35

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE Nº 043/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 64.481.856/0001-09**, sediada na Rua Edwards Manoel Silva, nº 235, Sala 01, Bairro Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. Humberto Gonçalves Gama, inscrito no CPF com o nº 966.839.706-10 e portador da Carteira de Identidade nº M-6.662.963, expedida pela SSP/MG, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.007088/2017-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 131/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **CONTINUADOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Quadro descritivo do serviço a ser prestado:

Item	CATEGORIA DOS VEÍCULOS	QUILOMETRAGEM ESTIMADA ANUAL	VALOR QUILÔMETRO RODADO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	I - Veículo tipo Carro de Passeio, com capacidade para até 5 (cinco) passageiros; potência mínima de 1.000 (mil) cilindradas, 4 (quatro) portas, combustível a álcool/gasolina e todos os acessórios mínimos da legislação em vigor.	71.177	R\$2,40	R\$170.824,80
2	II - Automóvel de serviço tipo Van, com capacidade para até 16 (dezesesseis) passageiros; motor no mínimo 2.000 CC; proteção de motor e câmbio; tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	14.742,2	R\$7,41	R\$109.239,70
3	III - Veículo tipo Micro-Ônibus com capacidade de até 28 (vinte e oito) passageiros; potência mínima de 120CV, combustível a diesel, tacógrafo, bagageiro interno para bagagem de mão, ar condicionado, cortina, poltronas reclináveis, freio com sistema de ar, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	67.625,8	R\$5,64	R\$381.409,51
4	III - Veículo tipo Micro-Ônibus com capacidade de até 28 (vinte e oito) passageiros; potência mínima de 120CV, combustível a diesel, tacógrafo, bagageiro interno para bagagem de mão, ar condicionado, cortina, poltronas reclináveis, freio com sistema de ar, tapetes e todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	27.200	R\$5,64	R\$153,408,00
TOTAL				R\$814.882,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **22/12/2017** e encerramento em **22/12/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da

autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 67.906,83** (sessenta e sete mil novecentos e seis reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 814.882,01** (oitocentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais e um centavo).
- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:
 - 4.1.1. Fonte: 112
 - 4.1.2. Programa de Trabalho: 108507
 - 4.1.3. Elemento de Despesa: 339033
 - 4.1.4. Nota de Empenho: 2017NE804309
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados.
 - 6.1.1. O prazo será contado da apresentação da Proposta;
- 6.2. Os preços contratados serão reajustados pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
 - 6.2.1. O reajuste **não** será aplicado se a **CONTRATADA** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 40.744,10** (quarenta mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à **CONTRATADA**:
 - 12.1.0.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- 12.1.0.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.0.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 12.1.0.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, 22 de Dezembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Valder Steffen Junior
Reitor

PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP
Humberto Gonçalves Gama
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Reitor(a)**, em 26/12/2017, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217144** e o código CRC **C13F930A**.